

B) 4.  
GAP  
DCIRT  
DITUR



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 02/2021

PROPOSTA

Nº 02/2021/DCIRT/DITUR

Realizada em 20/01/2021

DELIBERAÇÃO Nº 08/2021

---

**ASSUNTO:** Apresentação de candidatura da Praia da Figueirinha ao galardão Bandeira Azul 2021

---

A Campanha da Bandeira Azul da Europa iniciou-se à escala europeia, em 1987, integrada no programa do Ano Europeu do Ambiente. Esta iniciativa da FEE (Fundação para a Educação Ambiental) com o apoio da Comissão Europeia, tem por objetivo, elevar o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores em particular, para a necessidade de se proteger o ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações conducentes à resolução dos problemas aí existentes.

Todos os anos esta Campanha assume um tema, sendo o selecionado para 2021: **“Recuperação de Ecossistemas”**.

A Bandeira Azul é assim um galardão de qualidade ambiental, atribuído anualmente às praias e portos de recreio que se candidatem e que cumpram um conjunto de critérios de natureza ambiental, de segurança e conforto dos utentes e de informação e sensibilização ambiental, classificando as praias em vários aspetos, através da avaliação de um conjunto de critérios pré-definidos.

**São aplicáveis para efeitos de candidatura um universo de 32 critérios, dos quais, 28 são de cumprimento obrigatório, abrangidos por quatro grupos distintos:**

- I. Informação e Educação Ambiental (1-6);
- II. Qualidade da Água (7-11);
- III. Gestão Ambiental e Equipamentos (12-25);
- IV. Segurança e Serviços (26-33).

Discriminando:

I. INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1. (I) Informação sobre o Programa Bandeira Azul.
2. (I) Realização e promoção de, pelo menos, 6 Atividades de Educação Ambiental.
3. (I) Informação sobre a qualidade da água balnear.

4

4. (I) Existência de informação sobre as áreas sensíveis e ecossistemas na área da praia, bem como sobre o comportamento a assumir perante os mesmos.
5. (I) Mapa com os serviços e os equipamentos da zona balnear devidamente assinalados.
6. (I) Código de Conduta para a zona balnear, com informação sobre os comportamentos adequados.

## II. QUALIDADE DA ÁGUA

7. (I) Cumprimento das normas e da legislação nacional e do Programa Bandeira Azul relativas à amostragem e frequência no que respeita a qualidade da água balnear.
8. (I) Cumprimento das normas e legislação nacional e do Programa Bandeira Azul relativas às análises da qualidade da água balnear.
9. (I) Garantia que as eventuais descargas de águas residuais industriais ou urbanas na área da praia não afetam a sua qualidade. A comunidade em que a praia se encontra integrada tem de estar de acordo com as normas e legislação relativa ao tratamento de águas residuais.
10. (I) Cumprimento dos requisitos do Programa Bandeira Azul no que respeita os parâmetros, *Escherichia Coli (faecal colibacteria)* e *Intestinal Enterococci (streptococci)*.
11. (G) Cumprimento dos requisitos do Programa Bandeira Azul no que respeita os parâmetros físico-químicos.

## III. GESTÃO AMBIENTAL E EQUIPAMENTOS

12. (G) Definição de um comité que se encarregue da gestão da praia e que realize auditorias com frequência.
13. (I) Plano de Ordenamento da zona balnear, seguido pelas entidades responsáveis locais e gestoras da praia.
14. (I) Colaboração na Conservação/Proteção de Áreas Protegidas ou Sensíveis.
15. (I) A praia tem de ser mantida limpa.
16. (I) Na zona balnear não se deve verificar acumulação de algas, exceto se a vegetação tiver um propósito específico, se encontrar num local apropriado e não perturbar os utentes.
17. (I) Recipientes para recolha de resíduos no areal e nas entradas da praia, seguros, em boas condições de manutenção e regularmente esvaziados.
18. (I) Equipamentos para recolha seletiva de embalagens de plástico, de vidro, de latas e de papel.
19. (I) Instalações sanitárias em número suficiente.
20. (I) Instalações sanitárias em boas condições de higiene e de manutenção.
21. (I) Instalações sanitárias com destino final adequado para as suas águas residuais.

22. (I) Inexistência na praia das seguintes atividades:
  - Circulação de veículos não autorizados;
  - Competições de automóveis ou de outros veículos motorizados;
  - Descarga de entulho;
  - Campismo não autorizado.
23. (I) Interditada a permanência e a circulação de animais domésticos, ou outros, fora das zonas autorizadas.
24. (I) Edifícios e equipamentos da em boas condições de conservação.
25. (NA) Monitorização de habitats marinhos ou fluviais considerados sensíveis (ex. recifes de coral ou mangais).
26. (I) Promoção de utilização de meios de transporte sustentáveis na zona da praia, tais como bicicleta ou transporte público, bem como de zonas pedonais.

#### IV. SEGURANÇA E SERVIÇOS

27. (I) Nadadores-salvadores em serviço durante a época balnear, com o respetivo equipamento de salvamento.
28. (I) Serviço de primeiros socorros na praia, devidamente assinalado.
29. (I) Planos de Emergência, locais ou regionais, relativamente a acidentes de poluição na praia.
30. (I) Inexistência de conflito de usos na praia. Se existirem áreas sensíveis na zona envolvente da praia devem ser implementadas medidas que previnam impactes negativos, nomeadamente aqueles que resultem do comportamento dos utentes ou do tráfego para a praia.
31. (I) Medidas de segurança que protejam os utentes da praia e acessos seguros à zona balnear.
32. (G) Fonte de água potável devidamente protegida.
33. (I) Pelo menos uma das praias do Município tem de estar equipada com rampas e instalações sanitárias para deficientes motores, exceto quando a topografia do local não o permitir. Nos casos dos Municípios que têm apenas uma praia com Bandeira Azul, esta tem que cumprir os requisitos acima referidos.

Desta forma, estando a Câmara Municipal ciente do seu papel impulsionador no desenvolvimento do potencial turístico e na promoção da qualidade ambiental, avaliou as 6 praias com uso balnear consagradas no POOC Sintra-Sado em vigor (Anexo I da Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho) para efeitos de candidatura., **considerando-se estarem reunidas novamente e, pelo décimo terceiro ano consecutivo, as condições mínimas para a apresentação da candidatura à atribuição daquele galardão na Praia da Figueirinha.**

Assim sendo propõe-se, nos termos da alínea u) do nº1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **a atribuição de apoio financeiro no valor total de € 400,00 (quatrocentos euros) à Associação Bandeira Azul da Europa, de acordo com o número 4 da cláusula 7.ª do Regulamento do Programa Bandeira Azul – Anexo IV, para que a candidatura desta Praia seja devidamente avaliada pelas entidades competentes para efeitos de atribuição do galardão.**

Propõe-se ainda, que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

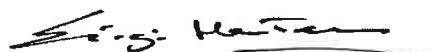
O TÉCNICO

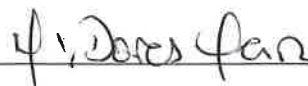
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE





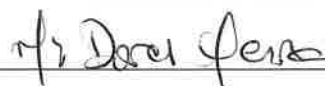
APROVADA / REJEITADA por:    —    Votos Contra;    —    Abstencões;    11    Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2021/01/08	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0403	slgomes	2021/01/08	126	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA DA PRAIA DA FIGUEIRINHA AO GALARDÃO BANDEIRA AZUL 2021 - PROPOSTA N.º02/2021/DCIRT/DITUR - \ ALÍNEA U) DO Nº1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos  
ORGÂNICA : 04 DEP.COMUNICAÇÃO, IMAGEM, RELAÇÕES PUBLICAS E TURISMO  
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
PLANO : 2017 A 3  
TURISMO  
Apoios da promoção turística

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
4.646,37  
A CABIMENTAR  
400,00  
SALDO APÓS CABIMENTO  
4.246,37

EXTENSO

QUATROCENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/01/08

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE TURISMO

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

— / — / —